

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CNPJ nº 66.057.868/0001-36
("Classe")**

DATADA EM 24 DE JUNHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 24 de junho de 2026, às 10 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e **SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n. 1.553, 5º andar, conj. 42/51/52 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013 ("Gestor").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Maria Carolina Prates ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação da Classe, sem quaisquer ressalvas:

(a) a alteração do Público-Alvo da Classe para Investidores Qualificados, de modo que o item 1.1. do Anexo Descritivo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação:

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se a Investidores Qualificados, observados os termos de regulamentação aplicável.

(b) a exclusão de menções a "direitos creditórios não padronizados" e a "Direitos Creditórios, considerados como não padronizados, nos termos do art. 2º, Anexo Normativo II, da Resolução CMV 175, que estejam vencidos e não pagos no momento de aquisição pela Classe", uma vez que a Classe não adquirirá Direitos Creditórios não padronizados, de modo a: (i) alterar a definição de Direitos

Creditórios prevista no item 4.1. do Anexo Descritivo da Classe; (ii) excluir a menção prevista nos itens 5.2. e 10.1. do Anexo Descritivo da Classe; (iii) excluir o subitem *iii* do item 6.1. do Anexo Descritivo da Classe.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente da Administradora disponível através do site <https://www.vortex.com.br/>.

Tendo em vista a aprovação acima, passa a nova versão do Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **25 de junho de 2026**.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50



Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92



Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70



Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



(11) 3030-7177



www.vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Carlos Henrique Mota Macedo

Assinado eletronicamente por:
Carlos Henrique Mota Macedo
CPE: 615.849.323-68



SOLIS INVESTIMENTOS S.A.

Gestor



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 66.057.868/0001-36

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**REGULAMENTO DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 66.057.868/0001-36**

25 de junho de 2026.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - FUNDO

1.1. O AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou quem lhe vier a suceder;

AGENTE DE COBRANÇA: **MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S/A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.299.408/0001-19, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 4º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, São Paulo/SP, responsável pela cobrança administrativa e extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis e Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Anexo I

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
COGESTORA:	é a ITER GESTORA DE RECURSOS S.A. , com sede no Município e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.261, de 24 de junho de 2024 ou quem lhe vier a suceder, sendo responsável pela cogestão da carteira do FUNDO , quando referida isoladamente;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;

Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	SOLIS INVESTIMENTOS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n 1.553, 5º andar, conj. 42/51/52 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013;
GESTORAS:	são a GESTORA e a COGESTORA , quando referidas em conjunto;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Originador	MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S/A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.299.408/0001-19, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 4º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, São Paulo/SP, responsável pela originação dos Direitos Creditórios;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORAS ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada emissão de Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar as GESTORAS e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá 3 (três) subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

- (xiii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiv) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- (xv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.7. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** adotarão as seguintes medidas mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) Alterações na Política de Investimentos que: (a) modifiquem os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros; (b) alterem os limites de concentração por devedor, originador ou grupo econômico; (c) modifiquem os percentuais mínimos de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis; ou (d) criem novas categorias de ativos não previstas no Anexo I;
- (ii) Alterações na estrutura de subordinação entre Subclasses de Cotas, incluindo, mas não se limitando a: (a) modificação dos percentuais de Subordinação Mínima; (b) alteração na ordem de preferência de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos; (c) criação de novas Subclasses ou extinção de Subclasses existentes;
- (iii) Alterações nas Taxas de Administração e Gestão, bem como nos valores mínimos mensais e nas bases de cálculo dessas taxas;
- (iv) Alteração dos Eventos de Avaliação da Classe ou dos Eventos de Liquidação, incluindo criação, supressão ou modificação de gatilhos (triggers) existentes.

4.2. As atividades de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, as **GESTORAS** têm poderes

para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na legislação vigente.

4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORAS**, na medida de suas atribuições, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- (i) estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios;
- (iv) decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros
- (v) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- (vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;
- (viii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- (ix) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;
- (x) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- (xi) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- (xii) contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria especializada; (d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; (e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (f) formador de mercado de classe fechada;
- (xiii) monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (xiv) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (xv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (xvi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- (xvii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xviii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xix) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xx) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (xxi) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- (xxii) caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- (xxiii) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e
- (xxiv) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3.2. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações acima elencadas comum a ambas as **GESTORAS**, fica definido que a **GESTORA** é exclusivamente responsável pelas atividades indicadas nos incisos I, II (a), III, V, VII, VIII, IX, XII, XIII (a) e (b), XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV enquanto a **COGESTORA** é exclusivamente responsável pelas atividades indicadas nos incisos II (b), IV, VI, X, XI, e XIII (c) As atividades indicadas nos incisos XVIII e XIX deverão ser observadas por ambas as **GESTORAS**, na medida de suas atribuições previstas no presente Regulamento.

4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- (ii) no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- (iii) na verificação do lastro de que trata o inciso VIII do item 4.3.1 acima.

4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.4 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e às **GESTORAS** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso (i) do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso (ii) do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORAS** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- (v) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORAS**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo, mediante sentença transitada em julgado, ou decisão arbitral sem recurso cabível.

CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo as **GESTORAS** permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** ou das **GESTORAS**;
- (iii) a substituição do **CUSTODIANTE**;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (v) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo; e
- (vi) quaisquer atos, contratos, operações ou omissões da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS** ou de outros prestadores de serviços que possam, direta ou indiretamente afetar os direitos ou onerar os Cotistas, com exceção dos atos, contratos e/ou operações que sejam aplicáveis às regras dispostas no Regulamento do Fundo.

8.1.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.3. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.4. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.5. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.8. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.7.

8.1.9. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem

deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.5.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes..

8.5.2. Para fins de votação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) Cada Cota confere ao seu titular 1 (um) voto, independentemente da Subclasse (Sênior, Subordinada Mezanino ou Subordinada Júnior) ou Série a que pertença;
- (ii) Não há diferenciação de peso, multiplicador ou fator de ajuste entre votos de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para quaisquer deliberações, salvo disposição legal expressa em contrário;
- (iii) O voto é pessoal e indivisível; no caso de cotitularidade de Cotas, os cotitulares deverão indicar um representante comum para exercício do direito de voto, sob pena de abstenção;
- (iv) A maioria simples corresponde a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Cota dos votos presentes na Assembleia, salvo quando este Regulamento ou a regulamentação aplicável exigir quórum qualificado específico.

8.5.3. A contagem de votos será realizada pela soma total de Cotas representadas pelos Cotistas presentes ou representados na Assembleia, independentemente da Subclasse das Cotas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.8.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do

instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.9. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.9.1. Nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175/2022, ficam afastadas as vedações do art. 78 para o originador da Classe e para (i) os seus sócios, diretores e empregados, e (ii) as suas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação CVM vigente, que poderão votar em qualquer matéria, desde que declarem o conflito antes da votação.

8.9.1.1. O *waiver* previsto neste item:

- (i) Aplica-se exclusivamente a esta Classe, destinada a investidores profissionais;
- (ii) Não afasta o dever de votar no interesse da Classe;
- (iii) Não exime o cotista de responsabilidade por voto abusivo ou fraudulento;
- (iv) Não se aplica a vedações legais imperativas.

8.9.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.10. Ficam autorizados e permitidos, desde já, o exercício e o cômputo do voto de todos os Cotistas nas deliberações previstas no Regulamento, ainda que em potencial conflito de interesses com o Fundo.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de Cotas; e b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxas de Administração e de Gestão;
- (xvi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado

que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- (i) calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- (ii) quando aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - c) nome do cotista;
 - d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
 - e) data de emissão do extrato da conta; e
 - f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;
- (iii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (iv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (v) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
 - e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 - 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 - 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento

do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- (i) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- (ii) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- (iv) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação; – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- (vii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- (v) alteração de prestador de serviço essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**,

em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV - FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I AO REGULAMENTO
CLASSE ÚNICA DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a Investidores Qualificados, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Consignado.

CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo I, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Ativos Financeiros: São os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;

CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
Condições de Endosso:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Defesa do Consumidor:	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
Conta Fiduciária/Escrow/Vinculada:	A conta vinculada/fiduciária de titularidade da Entidade Consignatária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados;
Contrato de Cobrança:	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Endosso:	é o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o(s) Endossante(s);
Convênio:	o convênio celebrado entre a Entidade Consignatária e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	os emitentes das CCBs consignado Estadual e/ou municipal;

Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito estadual e municipal e processados e averbados pela Entidade Consignatária;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso para serem transferidos à Classe nos termos deste Regulamento;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso;
Documentos Complementares:	significam: (a) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Endossante originário para o Devedor; (b) cópia do documento de identificação e qualificação do Devedor; (c) prova de vida de cada Devedor; (d) comprovante de averbação da consignação; (e) Contrato de Endosso; e (f) Termo de Endosso;
Documentos Representativos do Crédito:	significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios, representados pela vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe, CCB esta contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB;
Originador:	é a MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S/A , sociedade de anônima de capital fechado, sediada no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.299.408/0001-19;

Endossante:	são os titulares dos Direitos Creditórios a serem endossados ao FUNDO ;
Entes Públicos Conveniados:	as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com as Entidades Consignatárias;
Entidades Consignatárias:	é a pessoa jurídica que tenha celebrado contrato de adesão com os respectivos Entes Públicos Conveniados para realizar operações de crédito consignado em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) nos âmbitos estadual e municipal;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo I;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Portal de Consignação:	o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
Registradora:	a CERC S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 37, 6º Andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.399.607/0001-91;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima Sênior:	a Subordinação Mínima admitida é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
Subordinação Mínima Mezanino:	a Subordinação Mínima Mezanino admitida é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior;
Termo de Endosso:	significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Endosso;

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelos Devedores aos respectivo Endossantes sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de operações de crédito consignado em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) nos âmbitos estatual e municipal, originadas necessariamente pelo Originador, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias, contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO** serão exclusivamente aqueles originados pelo Originador.

5.3.2. A aquisição de Direitos Creditórios originados por terceiros que não sejam o Originador somente será permitida mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, que deverá deliberar sobre:

- (i) A qualificação completa do novo originador proposto;
- (ii) A política de crédito e os processos de originação adotados pelo novo originador;
- (iii) O volume máximo de Direitos Creditórios a serem adquiridos desse novo originador;
- (iv) Os critérios de elegibilidade específicos aplicáveis aos Direitos Creditórios desse originador;
- (v) A alteração ou manutenção dos limites de concentração.

5.3.3. A substituição do Originador por qualquer motivo deverá observar o disposto nos itens 7.3 e 8.1 deste Regulamento, sendo vedado o pagamento de multas, compensações ou indenizações com recursos do **FUNDO**.

5.3.4. A convocação para a Assembleia de Cotistas prevista no item 3.2 deverá ser solicitada pela Gestora à Administradora.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, às **GESTORAS**, e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, desde que:

- (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si;
- (ii) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente; e.
- (iii) o Direito Creditório esteja em consonância com os critérios de elegibilidade e política de investimento.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, das **GESTORAS**, ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, exceto do **AGENTE DE COBRANÇA**, e desde que não seja parte relacionada com os prestadores de serviços acima informados neste item 5.4.1, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, e das **GESTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante. O Endossante e o Originador não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11. Não obstante o disposto no item 5.10 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA**, um relatório embasando tecnicamente a decisão e desde que seja previamente aprovado em assembleia de cotistas da classe.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Originador e/ou suas Partes Relacionadas e desde que seja previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- (iv) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas; e
- (vi) cotas do **SOLIS VERTENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 30.630.384/0001-97.

5.13.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.15. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.15.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.15.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.16. É vedado à esta Classe:

- (i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior;
- (iii) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iv) realizar operações com warrants.

5.17. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs necessariamente originados pelo Originador;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de vencimento de 3.015 (três mil e quinze dias) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;
- (iv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor, considerados seus respectivos valores presentes, não poderão representar mais do que R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela **GESTORA**, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Originador, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios à Classe, na respectiva Data de Aquisição, a **GESTORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Originador nos termos acima para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade..

CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES DE ENDOSSO

7.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, em cada endosso de Direitos Creditórios à esta Classe, o **ORIGINADOR** deverá verificar, previamente ao endosso, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* o endosso dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Endosso abaixo relacionadas::

- (i) Instrumentalização das operações de crédito consignado por intermédio de

- cédulas de crédito bancário (“CCB”) originadas pelo Originador;
- (ii) O valor agregado da soma do valor das CCBs devidas pelo respectivo e mesmo Devedor deve ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - (iii) Os Direitos Creditórios representados por CCBs não podem ter prazo para pagamento que, somado a idade dos respectivos Devedores exceda a idade de 80 (oitenta) anos;
 - (iv) O respectivo Devedor deve estar devidamente cadastrado na folha de pagamento do respectivo órgão da administração pública e a margem consignável relativa ao salário, pensão ou aposentadoria do referido Devedor em relação ao crédito consignado deve ter sido devidamente consignada junto à entidade pública; e
 - (v) O respectivo Devedor não pode ser um funcionário temporário.

7.1.1. As Condições de Endosso acima descritas deverão ser observadas, individualmente, com referência a cada Devedor, bem como a cada endosso de Direito Creditório à Classe.

7.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o Originador e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VIII- PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Termo de Endosso anexado ao Contrato de Endosso, a Classe pagará à vista ao respectivo Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado conforme ajustado no Contrato de Endosso.

CAPÍTULO IX - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

9.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

9.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- (i) monitorar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
- (ii) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (iii) realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Endossante, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo XII deste Anexo.

9.2. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 14.2.4, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento, observando-se que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

9.3. É vedado a qualquer prestador de serviços, receber e/ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO X - NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelos Devedores aos respectivo Endossantes sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de operações de crédito consignado em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) nos âmbitos estadual e municipal, originadas necessariamente pelo Originador, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

10.1.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão exclusivamente originados pelo Originador.

10.1.2. A política de concessão de crédito, os processos de originação e a natureza dos Direitos Creditórios são aqueles praticados pelo Originador, conforme descritos neste Capítulo XI e nos Critérios de Elegibilidade do Capítulo VI.

10.1.3. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** deverão monitorar continuamente o Originador, certificando-se de que:

- (i) Os processos de originação permanecem aderentes às práticas descritas neste Regulamento;
- (ii) A política de crédito do Originador é compatível com o perfil de risco do **FUNDO**.

10.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelo Endossante e pela Entidade Consignatária.

10.3. A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida e aplicada pelo Originador e é constantemente monitorada e avaliada pela **GESTORA**. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:

- (i) Antes da celebração do Convênio, o Originador efetua uma análise prévia do comportamento dos Entes Públicos Conveniados, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros, no repasse de recursos em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelos Entes Públicos Conveniados para a celebração do convênio, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança do

- Originador. Caso as informações sejam positivas, Originador procura, então, celebrar convênio com os Entes Públicos Conveniados analisados;
- (ii) Após a etapa inicial, o Originador examina a compatibilidade entre a operação de crédito consignado pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional;
 - (iii) Com a validação do procedimento previsto acima, o Originador analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre a operação de crédito consignado pretendida e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;
 - (iv) Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a operação de crédito consignado pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelo Originador, entre eles:
 - a) CPF com situação regular;
 - b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pelo Endossante;
 - c) atender a documentação exigida;
 - d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos na cláusula 6.1.;
 - e) os Devedores deverão possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos;
 - (v) Mediante a aprovação do crédito do proponente, o Originador comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação Da operação de crédito consignado na folha de benefícios do Devedor.
 - (vi) Com a aprovação do pedido de averbação acima, o Devedor emite a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor; e
 - (vii) O Originador recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada nos termos previstos na legislação aplicável, observado, no mínimo, os seguintes parâmetros: (i) o Ente Público Conveniado descontará do benefício dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das operações de crédito com consignação vencida(s) no período; (ii) com base nos valores apurados e recolhidos, os Entes Públicos Conveniados efetuarão o repasse financeiro dos valores referentes às parcelas das CCB para a Conta Vinculada destinada ao recebimento do repasse dos respectivos Entes Públicos Conveniados; (iii) o **AGENTE DE COBRANÇA** fará a conciliação dos valores recebidos na conta vinculada referentes às transferências realizadas pelos Entes Públicos Conveniados; e (iv) após a realização da conciliação pelo **AGENTE DE COBRANÇA** dos recursos depositados na Conta Vinculada e a individualização dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios que foram endossadas à Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** enviará instrução expressa ao **GESTOR** do Fundo para que este direcione a instrução ao **CUSTODIANTE** para que realize a transferência dos recursos discriminados para Conta da Classe.

11.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo **GESTOR**, a partir das informações repassadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

11.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** cujos procedimentos operacionais deverá observar as diretrizes do Código

de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o **AGENTE DE COBRANÇA** avaliará, caso a caso, a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pelo **AGENTE DE COBRANÇA** (ou por pessoa por ele subcontratada), mediante solicitação da **GESTORA**, conforme o caso.

11.2.1. A contratação de **AGENTE DE COBRANÇA** diverso do previsto no item 12.2 acima somente será permitida mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, devendo a deliberação incluir:

- (i) Qualificação completa do novo **AGENTE DE COBRANÇA** proposto;
- (ii) Política de cobrança e procedimentos operacionais a serem adotados;
- (iii) Remuneração e forma de pagamento;
- (iv) Prazo de vigência do contrato;
- (v) Garantias e obrigações do novo **AGENTE DE COBRANÇA**.

11.2.2. A substituição do Agente de Cobrança por qualquer motivo deverá observar o disposto nos itens 7.3 e 8.1 deste Regulamento, sendo vedado o pagamento de multas, compensações ou indenizações com recursos do **FUNDO**.

11.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

11.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe ou pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe ou o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

11.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 10.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais,

acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no inciso VIII do item 4.3.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

12.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

- (i) A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
- (ii) Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
- (iii) O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:
 - a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito de que trata o item 13.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.2. A **GESTORA** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 13.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.3. Caso contrate um prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

CAPÍTULO XIII - TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração mensal (“**Taxa de Administração**”) equivalente a:

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Escrituração	Sobre o valor do PL	(i) Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) - 0,15% a.a. De R\$ 200.000.001,00 (duzentos milhões e um real) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) – 0,14% a.a. Acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) – 0,13% a.a.
	Mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais)	

13.1.1. Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.3. Os valores mensais, expressos acima, serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGPM, no período, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.1.4.

13.1.5 A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.1.6. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à ("**Taxa de Gestão**"):

(i) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,18% a.a. (zero virgula dezoito por cento ao ano), aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas;

(ii) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de cogestão da carteira da Classe, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,42% a.a. (quarenta e dois centésimos por cento), aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

13.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2. Os valores mensais, expressos acima, serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IGPM, no período.

13.2.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIV - SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Júnior, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**:

- (i) As Cotas Subordinadas Mezanino e Junior em conjunto deverão representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Sendo que:
 - a. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que caso exceda o percentual máximo, a mesma deverá sofrer amortização extraordinária no valor total necessário para que retorne o montante mínimo previsto.
 - b. As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta considerada a Subordinação Mínima Mezanino, e, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que caso exceda o percentual máximo, a mesma deverá sofrer amortização extraordinária no valor total necessário para que retorne ao montante máximo previsto.
- (ii) O evento de amortização extraordinária ocorrerá a partir da apuração pelas **GESTORAS** acerca do desenquadramento previsto nos itens I.I e I.II.
- (iii) No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

14.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 14.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

14.3. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item 14.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá notificar a **ADMINISTRADORA** para que essa adote os procedimentos do Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO À ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

15.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

- (ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- (v) deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- (vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- (viii) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior;
- (ix) deliberar sobre a alteração de características de séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (x) deliberar sobre a amortização extraordinária de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior;
- (xi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e
- (xii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no Capítulo XXIII deste Anexo.

15.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

15.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.1.2.

15.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

15.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

15.6 Com exceção do que estiver expressamente previsto neste capítulo, aplicam-se às Assembleias Especiais as mesmas regras previstas às Assembleias Gerais.

Forma de Comunicação da Administradora

15.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.vortxdtvm.com.br) ou no website das **GESTORAS** (www.solisinvestimentos.com.br) e (www.iterinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

15.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVI - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.vortxdtvm.com.br).

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

16.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII- FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, as **GESTORAS**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As

medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores ou o Endossante (na qualidade de coobrigado) não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Risco de Crédito* - apesar dos créditos cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(iv) *Riscos Associados aos Devedores* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a Entidade Consignatária busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus",

que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe;

Risco de superendividamento do Devedor - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(v) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(vi) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e das **GESTORAS** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos

instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(viii) *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo,

antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV - Riscos Específicos Riscos Operacionais

(i) *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados* - As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos

Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios;

(ii) *Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro* - A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pela Entidade Consignatária, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a Entidade Consignatária para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da Entidade Consignatária e movimentada pelo **CUSTODIANTE** (ou terceiros por ele contratados, mediante prévia e expressa instrução do **CUSTODIANTE**). Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(iii) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(iv) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(v) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela

empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(vi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(vii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Entidades Consignatárias para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelas Entidades Consignatárias. As **GESTORAS** monitoram a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para a Classe, procede à análise de crédito do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado à Classe. Contudo, ainda que as **GESTORAS** submetam todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e também da contratação do empréstimo garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Endossante(s), das Entidades Consignatárias e/ou dos Entes Públicos Conveniados se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(ix) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os

Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(x) *Risco de Sucumbência*. A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xi) *Ausência de Notificação aos Devedores*: Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xii) *Risco de Portabilidade*: Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiii) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

(xiv) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

(xv) *Riscos de Originação*: Os Direitos Creditórios serão alienados pelo Endossante e originados pela Entidade Consignatária, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e alienação de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Endossantes na transferência e/ou da Entidade Consignatária na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

(xvi) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xvii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xviii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para

alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xx) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, as **GESTORAS**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xxi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos

Consignados e a Entidade Consignatária, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe.

(xxiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxv) *Risco de Pré-Pagamento* - Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

(xxvi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxvii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios

Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxviii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxix) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxx) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxi) *Risco de perda de margem consignável dos Devedores:* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

(xxxii) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.* A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Cessão e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver

questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxxiv) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxv) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(xxxvi) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo

que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

(xxxvii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxxviii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxix) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.4. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo.
- (ii) Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados da renúncia;
- (iv) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelas **GESTORAS**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da notificação;

(v) Caso a amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento; ou

(vi) Caso ocorra amortização da Cota Subordinadas Júnior em desacordo com o Regulamento;

18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, na esfera de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

18.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

18.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

18.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida no item 18.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XIX - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou

- (iii) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

19.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

19.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

19.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas

em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XX - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante;
- (iii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- (iv) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento do preço de aquisição ao Endossante cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

- (iv) amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas relacionadas com o registro de Direitos Creditórios;
- (ii) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- (iii) despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e
- (iv) despesas relacionadas à verificação de lastro de que trata o inciso VIII do item 4.3.1 da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Na hipótese de ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar, imediatamente, se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

22.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização e/ou resgate de Cotas;;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante.

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.2.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.2 acima se torna facultativa.

22.2.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.2 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

22.2.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.2 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.2.4 abaixo.

22.2.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.2, inciso I, alínea “b”;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.2.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.2.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.2.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.2.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.3. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.5.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 22.5 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.5.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº [--]**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e (e) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

1.12. A critério da **GESTORA**, poderá ser proposta a realização de oferta pública das referidas cotas, a qual será conduzida nos termos da Resolução CVM nº 160, observadas as condições aprovadas pela referida Assembleia. As regras específicas de distribuição, prazos e remuneração serão detalhadas no respectivo Suplemento da Série, observado o disposto neste Regulamento.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.14. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.16. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

1.18. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores somente poderão ser amortizadas extraordinariamente mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. A **GESTORA** poderá propor a realização da amortização extraordinária, devendo submeter sua justificativa e os impactos esperados para deliberação dos cotistas.

2.4. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, somente mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, respeitadas as Subordinações Mínimas estabelecidas neste Regulamento. A **GESTORA** deverá apresentar os critérios técnicos e operacionais que fundamentem tal aceleração para apreciação da Assembleia.

2.5. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.6. O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

2.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.8. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE
ÚNICA DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº [--]**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 57.672.038/0001-28**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXXXXXXXX], administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“ADMINISTRADORA”).
2. **Público-alvo:** [].
3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).
 - 3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.
 - 3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

VORTX

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº [--]**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

1.12. A critério da **GESTORA**, poderá ser proposta a realização de oferta pública das referidas cotas, a qual será conduzida nos termos da Resolução CVM nº 160, observadas as condições aprovadas pela referida Assembleia. As regras específicas de distribuição, prazos e remuneração serão detalhadas no respectivo Suplemento da Série, observado o disposto neste Regulamento.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.

1.16. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.18. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas extraordinariamente mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. A **GESTORA** poderá propor a realização da amortização extraordinária, devendo submeter sua justificativa e os impactos esperados para deliberação dos cotistas.

2.4. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, somente mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, respeitadas as Subordinações Mínimas estabelecidas neste Regulamento. A **GESTORA** deverá apresentar os critérios técnicos e operacionais que fundamentem tal aceleração para apreciação da Assembleia.

2.5. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série na hipótese de impossibilidade de enquadramento da respectiva Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou na ocorrência do evento previsto na cláusula 13.1 do Regulamento, desde que tal amortização tenha sido previamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe, convocada e instalada na forma do Regulamento.

2.6. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

2.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.8. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE
ÚNICA DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF [XXXXXXXXXXXXXX]**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA
CLASSE ÚNICA DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº [XXXXXXXXXXXXXX]**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as

Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []° ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

VORTX S LTDA.

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº [--]**

**CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas
- (v) Subordinadas Júnior; e
- (vi) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

1.12 A critério da **GESTORA**, poderá ser proposta a realização de oferta pública das referidas cotas, a qual será conduzida nos termos da Resolução CVM nº 160, observadas as condições aprovadas pela referida Assembleia. As regras específicas de distribuição, prazos e remuneração serão detalhadas no respectivo Suplemento da Série, observado o disposto neste Regulamento.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.18. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, inclusive na ocorrência do evento previsto na cláusula 13.1, o valor excedente somente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, convocada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2.1 A solicitação de amortização poderá ser feita pela **GESTORA**, devendo ser acompanhada de demonstração do excesso de subordinação e de que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas permanecerão atendidas.

2.2.2 O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá permanecer integrado ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF [XXXXXXXXXXXXXX]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº [XXXXXXXXXXXXXX]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **AMETISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXXXXXXXXXX], administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“ADMINISTRADORA”).
2. **Público-alvo:** [].
3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, o montante de [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.
 - 3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
 - 3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

VORTX LTDA.